



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

PORTARIA Nº 4.982/089/26

***“DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR”***

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Despacho Decisório proferido em 23 de julho de 2026, no âmbito do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a entrega de produto em desconformidade com as especificações do edital pela empresa **SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município que embasou a decisão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e seguintes e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTAURADO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAR**, em face da empresa **SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.110.229/0001-53, com sede em Rua Teixeira de Freitas, nº 342 Porto Alegre/RS, para apurar eventual descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2025, bem como para deliberar sobre a eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para condução do PAR de que trata o art. 1º, fica designada Comissão Processante composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

Presidente: Silvia Ramos Gasperin, Oficial Administr. Auxiliar, matrícula nº 7919/1;

1ª Secretário: Aloisio Piardi Borges, Fiscal Municipal, matrícula nº 4723/1;

2º Secretário: Eloisa Ramos Piardi, Auxiliar em Saúde Bucal do ESF, matrícula nº 9393/1.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo primeiro membro e, em seus impedimentos, pelo segundo.

Art. 3º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias,

Art. 4º No curso do processo administrativo deverá ser assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 5º Fica mantida a suspensão cautelar de pagamento referente ao objeto em desacordo e recusado pelo setor competente, até a conclusão definitiva do presente procedimento, conforme determinado no Despacho Decisório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, 04 DE AGOSTO DE 2026.

AILTON DE SA
ROSA:7216651
7072

Assinado digitalmente por AILTON DE SA
ROSA:72166517072
NO: ou=BR, ou=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR BAHRSUL, OU=Presencial,
OU=52700351000196, OU=AILTON DE SA
ROSA:72166517072
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.04 10:24:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ailton de Sá Rosa

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 04 de agosto 2026.



Documento assinado digitalmente
RITA FABIANE DE PAULA
Data: 04/08/2026 10:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita Fabiane de Paula

Secretária Municipal de Administração